

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10725/001.274/89-45

MSR

Sessão de : 22 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.190

Recurso nr: 66.159 - FINSOCIAL - EX: 1986

Recorrente : ANADRILL DO BRASIL MEDIÇÃO GEOLOGICA E PERFURAÇÃO LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPOS RJ

LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCICIO DE 1985 - No cancelamento do lançamento matriz é de se desconsiderar o pertinente decorrente dentro da relação de causa e efeito comum a ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANADRILL DO BRASIL MEDIÇÃO GEOLOGICA E PERFURAÇÃO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10725.001274/89-45

Recurso nº 66159

Acórdão no.: 103-16.190

Recorrente: Anadril do Brasil Medição Geológica e Perfuração Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL do exercício de 1986.

A decisão monocrática acolheu a impugnação formulada dentro do âmbito do provimento versado em relação ao lançamento matriz.

No seu apelo a parte se volta para as razões defendidas no âmbito da contestação ao lançamento matriz.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, dentro dos fundamentos do V. Acórdão nr. 103-16.173 que, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de desconsiderar o crédito tributário ali lançado, por igual se provê o vertente apelo para o efeito de desonerá-lo do lançamento decorrente.

Brasília (DF), em 22 de março de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE-- RELATOR